



## SENADO FEDERAL

### TEXTO FINAL REVISADO

pelo Núcleo de Redação Legislativa,  
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

### PROJETO DE LEI Nº 2.767, DE 2021, do Senador Romário

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para garantir acessibilidade da pessoa com deficiência às centrais de atendimento emergencial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para garantir acessibilidade da pessoa com deficiência às centrais de atendimento emergencial.

**Art. 2º** A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 69-A:

“Art. 69-A. É obrigatória a oferta, à pessoa com deficiência, de meio de comunicação acessível com as centrais de atendimento emergencial.

Parágrafo único. Estão incluídas no disposto no *caput* as centrais de atendimento do serviço de atendimento móvel de urgência, da defesa civil, do corpo de bombeiros militar e das polícias, entre outras.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.